



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 28 de maio de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.353

Recurso nº: 65.978 - PIS REPIQUE - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF

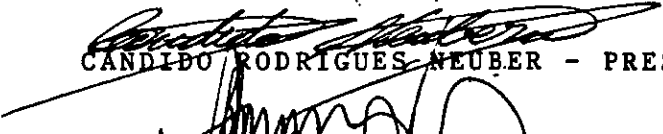
PIS/REPIQUE - PASSIVO FICTÍCIO-
POSTERGAÇÃO DE RECEITA - De
corrência - Negado provimento
ao recurso principal, em prin-
cípio, essa orientação refle-
te-se para o processo decor-
rente.

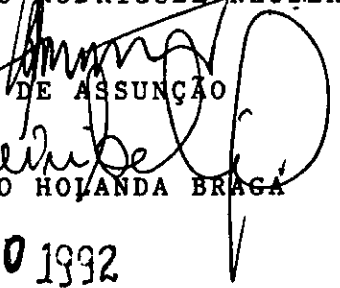
Recurso a que se nega provi-
mento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimen-
to ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


DÍCILER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIO-
NAL

SESSÃO DE: 27 A60 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Consee-
lhheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Frei-
re, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Pau-
lo Affonseca de Barros Faria Júnior e Ilcenil Franco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/007.708/90-64

RECURSO Nº: 65.978

ACORDÃO Nº: 103-12.353

RECORRENTE: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 10166/007.705/90-76, contra a mesma pessoa jurídica VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., recurso nº 100.109, cuja matéria é de PIS-REPIQUE.

Em sua impugnação (fls. 10/11) e recurso (fls. 22/30), a empresa apenas reporta-se à condição de tratar-se de processo reflexo, propugnando, por decorrência, pela improcedência do mérito da cobrança.

A decisão monocrática (fls. 17) e a informação fiscal (fls. 13) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.

Acórdão nº 103-12.353

V O T O

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO, Relator

Recurso tempestivo (fls. 22/30), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo acórdão nº 103-12.314, de 27 de maio de 1992, essa Câmara, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente ao PIS-REPIQUE, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília-DF, 28 de maio de 1992.

DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

